



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



PROCESSO Nº 075/2015

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 070, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 29 DE OUTUBRO DE 2015

REMETENTE PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MARCONDES MOREIRA

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLAO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



MENSAGEM Nº 029/2015.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
29/10/15
SECRETARIA

Tabuleiro do Norte, 26 de outubro de 2015.

Ao

Exmº. Senhor

Ver. RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta.

Protocolado sob
nº 1648
28/10/2015 às 10:45
M.R.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Tabuleiro do Norte (PMPI).

Neste plano estão traçados o marco lógico, o diagnóstico da realidade e as ações finalísticas (objetivos e metas) que o Município deverá realizar, tendo em vista cada um dos direitos da criança afirmados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas leis que se aplicam aos diferentes setores, como educação, saúde, assistência social, cultura, convivência familiar e comunitária e outros que lhe dizem respeito.

As crianças tem direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, ao meio ambiente saudável, direito de estar a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal).

Por fim, este Plano Municipal, se por um lado contempla os direitos das crianças, por outro e, por consequência, sua implementação é dever de todos nós, seja Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, seja organizações da sociedade civil, seja as famílias e todos os demais cidadãos e cidadãs tabuleirenses. Podemos e devemos, com esforço e união, fazer uma cidade prazerosa, segura, saudável e feliz para todas as nossas crianças.

Em vista do exposto, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,


José Marcundes Moreira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente



PROJETO DE LEI Nº 070 /2015.

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal Pela Primeira Infância - PMPI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, de acordo com a Resolução nº 08/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

§ 1º. O documento síntese constante do Anexo único desta lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada secretaria responsável pelos pilares do cuidar (Saúde), educar (Educação), promover a assistência social e o direito à cidadania (Assistência Social).

§ 2º. Os programas, projetos e ações das secretarias afins e transversais, a saber: Cultura; Esporte e Juventude, Meio-Ambiente e Turismo; Esporte e Juventude; Políticas sobre Drogas; Participação Popular; da Mulher; Infraestrutura e Habitação Popular se integrarão de forma Intersetorial nas ações finalísticas.

§ 3º. São ações finalísticas:

- a) criança com saúde;
- b) educação infantil;
- c) assistência social as crianças e suas famílias;
- d) a família e a comunidade da criança;
- e) convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- f) do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças;
- g) a criança e o espaço - a cidade e o meio ambiente;
- h) atendendo à diversidade;
- i) assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- j) enfrentando as violências sobre as crianças;
- l) protegendo as crianças da pressão consumista;
- m) controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- n) evitando acidentes na primeira infância.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, o Ano do Bicentenário do Brasil em 2022.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposituras do PMPI.

Cuidando bem da nossa gente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



§ 1º Será instituída uma Comissão Municipal de Implementação do PMPI, por ato do Executivo Municipal, composta por 09 membros das seguintes representações:

- a) 02 da Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- b) 01 da Secretaria de Saúde;
- c) 01 da Secretaria de Educação Básica;
- d) 01 conselheiro do CMDCA;
- e) 01 do Ministério Público ou Defensoria Pública;
- f) 01 do Conselho Tutelar;
- g) 01 do Gabinete do Prefeito/Assessoria de Imprensa;
- h) 01 ONG/Pastoral da Criança.

§ 2º. O monitoramento das ações do PMPI será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do PMPI, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do plano;

§ 3º. A avaliação do PMPI para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, a ser realizada por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 4º. O Coordenador do PMPI a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o CMDCA e a sociedade civil.

Art. 5º. Cria-se a partir deste plano, a Semana Municipal da Primeira Infância de Tabuleiro do Norte, a ser comemorada na segunda semana do mês de outubro, articulada como atividades do dia da criança.

Parágrafo único. As atividades alusivas à Semana da Primeira Infância e a Semana do Bebê correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES,
em 23 de outubro de 2015.


José Marccondes Moreira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente



A Mesa Diretora

encaminha às Comissões:
Legislação, Educação e Seguridade
Em 03/11/2015

COMISSÃO DE Legislação, Educa-
ção e Seguridade
INDICA O(A) VEREADOR(A) Franisco
Ferreira Guimarães
PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
SALA DAS SESSÕES EM, 03/11/15
[Signature]
Presidente Comissão Leg.

Franisco Ferreira Guimarães
Presidente da C. Educação

Lindaura Batista Pinheiro
Presidente da C. Seguridade



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
06/11/15

SECRETARIA

COMISSÕES CONJUNTAS:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.

PROCESSO Nº 075/2015.

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 070/2015.

PARECER CONJUNTO Nº 022/2015.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o “*Projeto de Lei nº 070/2015, de autoria do Poder executivo, que Dispõe sobre a criação do Plano Municipal Pela Primeira Infância - PMPI e dá outras providências*”.

O projeto de lei em epígrafe foi encaminhado pelo Poder Executivo Municipal em 28 de outubro e lido na 13ª Sessão Ordinária do 2º Período, no dia 29 de outubro de 2015.

Na forma do art. 89, do Regimento Interno, sob a Presidência dos Presidentes das Comissões: Vereador Marcos Aurélio de Araújo, da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania; e Vereador Francisco Feitosa Guimarães, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e da Vereadora Lindalva Batista Linhares, Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família; reuniram-se com membros das referidas comissões que de forma unânime indicaram a Vereador Francisco Feitosa Guimarães, como relator da matéria.

DOS FATOS

O presente Projeto dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Tabuleiro do Norte (PMPI), onde neste plano estão traçados o marco lógico, o diagnóstico da realidade e as ações finalísticas (objetivos e metas) que o Município deverá realizar, tendo em vista cada um dos direitos da criança afirmados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas leis que se aplicam aos diferentes setores, como educação, saúde, assistência social, cultura, convivência familiar e comunitária e outros que lhe dizem respeito.

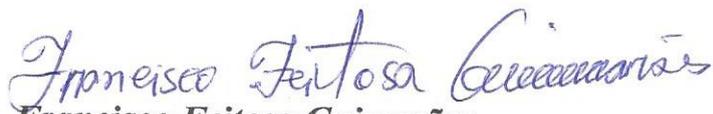
Destina-se principalmente a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada secretaria responsável pelos pilares do cuidar (Saúde), educar (Educação), promover a assistência social e o direito à cidadania (Assistência Social), sendo previsto a sua implementação num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, o Ano do Bicentenário do Brasil em 2022.

Esse Plano contempla os direitos das crianças, e é dever de todos nós, através dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como também nas organizações da sociedade civil, as famílias e todos os demais cidadãos e cidadãs tabuleirenses, com esforço e união, fazer uma cidade prazerosa, segura, saudável e feliz para todas as nossas crianças. Cria-se a partir deste plano, a Semana Municipal da Primeira Infância de Tabuleiro do Norte, a ser comemorada na segunda semana do mês de outubro, articulada como atividades do dia da criança.

DO PARECER

Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo **ACATAMENTO** e aprovação da presente proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
em 04 de novembro de 2015.


Francisco Feitosa Guimarães
Relator

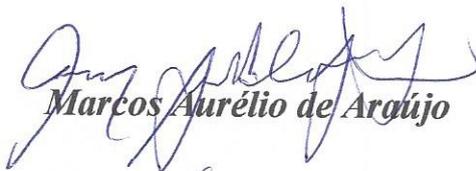
PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Francisca das Chagas Maia Moreira


Francisco Hilário de Oliveira


Francisco Massoloni da Silva


Lindalva Baitista Linhares


Marcos Aurélio de Araújo


Paulo Maciel de Oliveira


Pedro Nogueira Ferreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



**14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2015.**

1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 070/2015, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI e dá outras providências”

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por:

- unanimidade
- votos favoráveis
- votos contra
- abstenções
- ausentes

1ª Discussão e Votação – Sessão Ordinária do dia 06/11/2015.


Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



**15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2015.**

2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 070/2015, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI e dá outras providências”

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por:
 unanimidade
 votos favoráveis
 votos contra
 abstenções
 ausentes

2ª Discussão e Votação – Sessão Ordinária do dia 13/11/2015.


Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA;
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER E SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE-CE.**

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às 10hs, no Plenário da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte-Ce, reuniram-se os Senhores Vereadores: Francisco Feitosa Guimarães, Francisca das Chagas Maia Moreira, Francisco Hilário de Oliveira, Francisco Massoloni da Silva, Lindalva Batista Linhares, Marcos Aurélio de Araújo, Paulo Maciel de Oliveira e Pedro Nogueira Ferreira. Na forma do Art.89, do Regimento Interno, sob a Presidência dos Presidentes das Comissões: Vereador Marcos Aurélio de Araújo – Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania; Vereador Francisco Feitosa Guimarães – Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; Vereadora Lindalva Batista Linhares –Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família; reuniram-se com os membros das referidas Comissões que de forma unânime indicaram o Vereador Francisco Feitosa Guimarães, como relator da matéria. Deliberaram sobre o **Projeto de Lei nº 070/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI e dá outras providências”**. Neste Plano estão traçados o marco lógico, o diagnóstico da realidade e as ações finalísticas (objetivos e metas) que o Município deverá realizar, tendo em vista cada um dos direitos da criança afirmados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas Leis que se aplicam aos diferentes setores, como Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Convivência Familiar e Comunitária e outros que lhe dizem respeito. Cria-se a partir deste Plano, a Semana Municipal da Primeira Infância de Tabuleiro do Norte-Ce, a ser comemorada na segunda Semana do mês de Outubro, articulada como atividades do dia da criança. Diante os aspectos já relatados, esta relatoria opina pelo **ACATAMENTO E APROVAÇÃO** da presente proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada. E para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e posta em discussão, vai assinada pelo presidente e demais membros da Comissão.

Francisco Feitosa Guimarães, Francisca das Chagas Maia Moreira, Francisco Hilário de Oliveira, Francisco Massoloni da Silva, Lindalva Batista Linhares, Marcos Aurélio de Araújo, Paulo Maciel de Oliveira, Pedro Nogueira Ferreira

Rua Maia Alarcon n. 246 – Centro – Fones: (88) 3424.2034 - Tabuleiro do Norte – Ceará

Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 070/2015, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal Pela Primeira Infância - PMPI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, de acordo com a Resolução nº 08/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

§ 1º. O documento síntese constante do Anexo único desta lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada secretaria responsável pelos pilares do cuidar (Saúde), educar (Educação), promover a assistência social e o direito à cidadania (Assistência Social).

§ 2º. Os programas, projetos e ações das secretarias afins e transversais, a saber: Cultura; Esporte e Juventude, Meio-Ambiente e Turismo; Esporte e Juventude; Políticas sobre Drogas; Participação Popular; da Mulher; Infraestrutura e Habitação Popular se integrarão de forma Intersetorial nas ações finalísticas.

§ 3º. São ações finalísticas:

- a) criança com saúde;
- b) educação infantil;
- c) assistência social as crianças e suas famílias;
- d) a família e a comunidade da criança;
- e) convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- f) do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;



- g) a criança e o espaço - a cidade e o meio ambiente;
- h) atendendo à diversidade;
- i) assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- j) enfrentando as violências sobre as crianças;
- l) protegendo as crianças da pressão consumista;
- m) controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- n) evitando acidentes na primeira infância.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, o Ano do Bicentenário do Brasil em 2022.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposituras do PMPI.

§ 1º Será instituída uma Comissão Municipal de Implementação do PMPI, por ato do Executivo Municipal, composta por 09 membros das seguintes representações:

- a) 02 da Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- b) 01 da Secretaria de Saúde;
- c) 01 da Secretaria de Educação Básica;
- d) 01 conselheiro do CMDCA;
- e) 01 do Ministério Público ou Defensoria Pública;
- f) 01 do Conselho Tutelar;
- g) 01 do Gabinete do Prefeito/Assessoria de Imprensa;
- h) 01 ONG/Pastoral da Criança.

§ 2º. O monitoramento das ações do PMPI será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do PMPI, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do plano;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



§ 3º. A avaliação do PMPI para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, a ser realizada por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

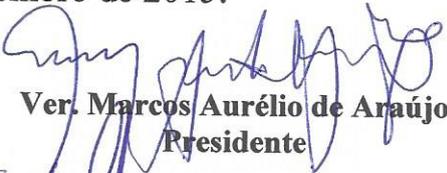
Art. 4º. O Coordenador do PMPI a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o CMDCA e a sociedade civil.

Art. 5º. Cria-se a partir deste plano, a Semana Municipal da Primeira Infância de Tabuleiro do Norte, a ser comemorada na segunda semana do mês de outubro, articulada como atividades do dia da criança.

Parágrafo único. As atividades alusivas à Semana da Primeira Infância e a Semana do Bebê correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 16 de novembro de 2015.


Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente


Ver. Francisco Massoloni da Silva
Vice-Presidente


Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente

